



RESOLUÇÃO Nº 26/2025 - CD

Institui o Programa de Apoio a Estudantes recebidos pela Uern em Mobilidade Nacional ou Internacional.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Internacionalização da Uern (2022-2025), que estabelece a mobilidade acadêmica como eixo prioritário;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 4 – Educação de Qualidade, que orienta a inclusão e democratização do ensino superior;

CONSIDERANDO os princípios e objetivos da Política de Assistência Estudantil (Paest) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), instituída pela Resolução n.º 12/2023 – Consuni;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 04410050.003119/2025-99-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio a Estudantes recebidos pela Uern em Mobilidade Nacional ou Internacional, na forma de concessão de auxílio financeiro ou moradia universitária.

§ 1º Considera-se estudante em mobilidade aquele regularmente matriculado em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades acadêmicas na Uern por período determinado, em conformidade com acordo, convênio ou programa institucional.

§ 2º O programa de que trata o caput tem o objetivo de apoiar, em atividades acadêmicas, os(as) discentes oriundos de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, vinculados a programas de mobilidade estudantil em IES, desde que haja amparo em acordo, convênio ou programa institucional.

§ 3º O auxílio financeiro referido no caput destina-se a subsidiar, durante o período de estudos na Uern, o custeio de despesas do(a) discente beneficiário com alimentação, transporte, moradia e seguro saúde.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Resolução:

- I – promover a inclusão e a permanência de estudantes em mobilidade;
- II – fortalecer a cooperação acadêmica e científica entre instituições;
- III – contribuir para a internacionalização da Uern; e
- IV – reduzir impactos financeiros decorrentes da mobilidade.

Art. 3º Poderão candidatar-se às vagas do programa instituído por esta Resolução estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – vínculo acadêmico ativo com a instituição de origem;
- II – aceite formal de mobilidade emitido pela Uern;
- III – comprovação de residência temporária no município da unidade acadêmica de destino;
- IV – inexistência de vínculo empregatício ou funcional incompatível com a permanência.

Parágrafo único. No caso de estudantes estrangeiros, deverão ser observadas, ainda, as exigências legais migratórias e de saúde vigentes no Brasil.

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido por período correspondente à duração da mobilidade na Uern, conforme previsão constante em edital, mediante justificativa da unidade acadêmica de destino e anuência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O apoio financeiro observará o valor descrito em ato normativo que tratará dos valores dos auxílios e das bolsas no âmbito da Uern.

Art. 5º O pagamento do auxílio financeiro dar-se-á em parcelas mensais, exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade do(a) estudante no Brasil.

§ 1º Nos meses de ingresso e de desligamento do Programa, poderá o pagamento de que trata o caput vir a ser efetuado de modo proporcional aos dias em que permaneceu o(a) estudante vinculado às atividades.

§ 2º O recebimento do auxílio financeiro ficará condicionado à manutenção das condições de acesso e à comprovação de frequência e participação nas atividades acadêmicas previstas no plano de estudos/atividades de mobilidade.

Art. 6º Constitui pressuposto para o recebimento do auxílio financeiro a assinatura, pelo(a) beneficiário(a), de Termo de Compromisso em cujo conteúdo estejam previstos os direitos, os deveres e as hipóteses de suspensão/cancelamento do benefício.

Art. 7º O benefício concedido nos termos da presente Resolução terá caráter assistencial e não servirá, sob hipótese alguma, à caracterização de vínculo empregatício com a Uern.

Art. 8º O auxílio financeiro não poderá ser acumulado com outro auxílio da Uern.

Art. 9º São obrigações do(a) estudante beneficiário(a):

- I – dedicar-se às atividades acadêmicas previstas no plano de mobilidade;
- II – comunicar imediatamente à Prae qualquer alteração de renda, moradia, matrícula ou de outra condição que impacte os requisitos de acesso ao programa;
- III – manter os seus dados cadastrais atualizados;
- IV – comparecer às convocações e aos atendimentos da equipe de assistência estudantil; e

V – apresentar, quando solicitado, relato/síntese das atividades realizadas e declaração de frequência emitida pela unidade acadêmica de destino.

Art. 10. O auxílio financeiro poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- I – não comparecimento do(a) beneficiário(a) a atendimentos ou a convocações;
- II – ausência de documentos ou de informações solicitadas; e
- III – trancamento temporário das atividades de mobilidade, por motivo justificado.

Art. 11. O auxílio será cancelado quando ocorrer:

- I – o encerramento ou a desistência da mobilidade;
- II – o descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução ou no Termo de Compromisso firmado;
- III – a perda do vínculo com a instituição de origem; ou
- IV – a prestação de informações falsas, hipótese em que será exigida a restituição dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente, sem prejuízo de apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 12. A gestão do programa ora instituído competirá à Prae, Propeg, Proeg e Diri, cabendo-lhes:

- I – regulamentar procedimentos e realizar a avaliação de acesso;
- II – monitorar e avaliar a efetividade do programa;
- III – propor, quando cabível, os aperfeiçoamentos que entenderem devidos, além de critérios de priorização e de rateio em caso de restrição orçamentária;
- IV - acompanhar a implementação do programa; e
- V – manter o registro dos(as) beneficiários(as) e dos resultados alcançados.

Art. 13. As despesas inerentes ao custeio do programa de que trata a presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fuern, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas previstas no caput poderão ser suplementadas por recursos advindos de convênios e de outras parcerias.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais no âmbito do programa ora instituído observará a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), restringindo-se ao mínimo necessário para as finalidades de análise, concessão, pagamento, acompanhamento e prestação de contas, assegurados os direitos dos(as) titulares.

Art. 15. O valor do auxílio financeiro poderá ser objeto de reajuste por ato normativo que regulamente bolsas e/ou auxílios pagos pela Fuern.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela gestão do programa, exceto aqueles que representem impacto orçamentário, financeiro ou patrimonial, que serão de competência do Conselho Diretor da Fuern.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de dezembro de 2025.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Gutemberg Henrique Dias

Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 17/12/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38337678** e o código CRC **AAF4896F**.